



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 186/2025

PROJETO DE LEI Nº 257/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE CAMPINA GRANDE, NA FORMA QUE ESTABELECE.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Agência Reguladora de Serviços de Campina Grande.

Art. 2º A Agência Reguladora, autarquia de regime especial, com personalidade de direito público, terá por finalidade de regular, gerir e fiscalizar, os bens e serviços delegados pelo Município.

Art. 3º Deverão constar do rol de competências da Agência Reguladora:

I - Fiscalizar e regular a prestação dos serviços e das atividades exercidas por meio de concessão, permissão, delegação, outorga, terceirização ou qualquer modalidade de contrato afim;

II - Disciplinar, por meio de atos normativos próprios, os procedimentos e demais questões técnicas atinentes à regulação dos bens, serviços e instalações integrantes dos serviços transferidos à iniciativa privada;

III - Fixar, reajustar e rever, de ofício, as tarifas de qualquer natureza aplicáveis aos serviços e às atividades delegadas conforme metodologias dispostas nos contratos firmados com terceiros, quando cabível;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução de todas as atividades executadas por terceiros, procedendo à aplicação das penalidades previstas nos contratos firmados e na regulamentação aplicável, observadas as regras do processo administrativo e a disciplina contratual aplicável;

V - Empregar esforços para dirimir divergências que eventualmente se estabeleçam entre entes regulados, o Poder Concedente e usuários, inclusive celebrando Termos de



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Ajustamento de Conduta – TAC com as partes envolvidas, após análise prévia da Procuradoria Geral do Município;

VI - Manter e gerenciar centro de informações e de análise de dados pertinentes ao funcionamento dos serviços postos à execução por terceiros;

VII - Instaurar, receber e processar petições, reclamações e representações apresentadas pelos usuários e pelas organizações representativas de seus interesses acerca de eventuais falhas constatadas nos serviços;

VIII - Atestar os serviços prestados no âmbito dos contratos regulados, para todos os fins.

Art. 4º Competirá ao Poder Executivo definir, mediante projeto de lei, a natureza da estrutura funcional, técnica, jurídica, de receitas e orçamento da Agência Municipal, com a devida regulamentação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, "Casa de Félix Araújo", em 11 de junho de 2025.

